



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°	137/16
P.L. N°	166/16
Publ.:	16/12/16

LEI N.º 6.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

***“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005, corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

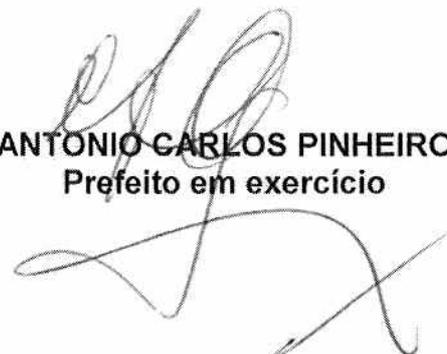


# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.



**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**Prefeito em exercício**